

0714.00.00.00	Raízes de mandioca, de araruta e de salepo, topinambos, batatas-doces e raízes ou tubérculos semelhantes, com elevado teor de fécula ou de inulina, frescos, refrigerados, congelados ou secos, mesmo cortados em pedaços ou em pellets; medula de sagueiro.						
0714.10.00.00	- Raízes de mandioca		10		15		
0714.20.00.00	- Batatas-doces		10		15		
0714.30.00.00	- Inhames (<i>Dioscorea</i> spp.)		10		15		
0714.40.00.00	- Taros (Inhames-brancos) (<i>Colocasia</i> spp.)		10		15		
0714.50.00.00	- Orelhas-de-elefante (<i>Xanthosoma</i> spp.)		10		15		
0714.90.00.00	- Outros		10		15		

CAPÍTULO 8

Fruta; cascas de citrinos (citros) e de melões

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende os frutos não comestíveis.
2. A fruta refrigerada classifica-se na mesma posição da fruta fresca correspondente.
3. A fruta seca do presente Capítulo pode estar parcialmente reidratada ou tratada para os seguintes fins:
 - a) Melhorar a sua conservação ou estabilidade (por exemplo, por tratamento térmico moderado, sulfuração, adição de ácido sórbico ou de sorbato de potássio);
 - b) Melhorar ou manter o seu aspeto (por exemplo, por meio de óleo vegetal ou por adição de pequenas quantidades de xarope de glicose), desde que conservem as características de fruta seca.
4. A posição 0812 compreende a fruta submetida a um tratamento que tenha exclusivamente por efeito conservá-la transitoriamente durante o transporte e armazenagem antes da sua utilização (por exemplo, com gás de dióxido de enxofre ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação), desde que seja imprópria para alimentação neste estado.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
08.01	Cocos, castanha-do-brasil (castanha-do-pará) e castanha de cajú, frescos ou secos, mesmo com casca ou pelados.						
	- Cocos:						
0801.11.00.00	-- Dessecados	kg	20		15		
0801.12.00.00	-- Na casca interna (endocarpo)	kg	20		15		
0801.19.00.00	-- Outros	kg	20		15		
	- Castanha-do-brasil (castanha-do-pará):						
0801.21.00.00	-- Com casca	kg	15		15		
0801.22.00.00	-- Sem casca	kg	15		15		
	- Castanha de cajú:						
0801.31.00.00	-- Com casca	kg	15		15		
0801.32.00.00	-- Sem casca	kg	15		15		
08.02	Outra fruta de casca rijá, fresca ou seca, mesmo com casca ou pelada:						
	- Amêndoas:						
0802.11.00.00	-- Com casca	kg	15		15		
0802.12.00.00	-- Sem casca	kg	15		15		
	- Avelãs (<i>Corylus</i> spp.):						
0802.21.00.00	-- Com casca	kg	15		15		
0802.22.00.00	-- Sem casca	kg	15		15		
	- Nozes:						
0802.31.00.00	-- Com casca	kg	15		15		

0802.32.00.00	-- Sem casca	kg	15		15		
	- Castanhas (<i>Castanea</i> spp.):						
0802.41.00.00	-- Com casca	kg	15		15		
0802.42.00.00	-- Sem casca	kg	15		15		
	- Pistácios:						
0802.51.00.00	-- Com casca	kg	15		15		
0802.52.00.00	-- Sem casca	kg	15		15		
	- Nozes-macadâmia:						
0802.61.00.00	-- Com casca	kg	15		15		
0802.62.00.00	-- Sem casca	kg	15		15		
0802.70.00.00	- Nozes-de-cola (<i>Cola</i> spp.)	kg	15		15		
0802.80.00.00	- Nozes-de-areca (nozes de bétete)	kg	15		15		
	- Outra:						
0802.91.00.00	-- Pinhões, com casca	kg	15		15		
0802.92.00.00	-- Pinhões sem casca	kg	15		15		
0802.99.00.00	-- Outra --	kg	15		15		
08.03	Bananas, incluindo os plátanos (bananas-pão) (banana-da-terra), frescas ou secas.						
08.03.10.00.00	- Plátanos (Bananas-pão) (Banana-da-terra)	kg	20		15		
0803.90.00.00	- Outras	kg	20		15		
08.04	Tâmaras, figos, ananases (abacaxis), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos.						
0804.10.00.00	- Tâmaras	kg	15		15		
0804.20.00.00	- Figos	kg	15		15		
0804.30.00.00	- Ananases (abacaxis)	kg	15		15		
0804.40.00.00	- Abacates	kg	15		15		
0804.50.00.00	- Goiabas, mangas e mangostões	kg	15		15		
08.05	Citrinos (citros), frescos ou secos.						
0805.10.00.00	- Laranjas	kg	5		15		
	- Mandarinas (incluindo as tangerinas e as <i>satsumas</i>); clementinas, <i>wilkins</i> e citrinos (citros) híbridos semelhantes:				15		
0805.21.00.00	-- Mandarinas (incluindo as tangerinas e as <i>satsumas</i>)	kg	5		15		
0805.22.00.00	-- Clementinas	kg	5		15		
0805.29.00.00	-- Outros	kg	5		15		
0805.40.00.00	- Toranjas e pomelos	kg	5		15		
0805.50.00.00	- Limões (<i>Citrus limon</i> , <i>Citrus limonum</i>) e limas (<i>Citrus aurantifolia</i> , <i>Citrus latifolia</i>)	kg	5		15		
0805.90.00.00	- Outros	kg	5		15		
08.06	Uvas frescas ou secas (passas).						
0806.10.00.00	- Frescas	kg	5		15		
0806.20.00.00	- Secas (passas)	kg	5		15		
08.07	Melões, melancias e papaia (mamões), frescos.						
	- Melões e melancias:						
0807.11.00.00	-- Melancias	kg	20		15		
0807.19.00.00	-- Outros	kg	20		15		
0807.20.00.00	- Papaia (mamões)	kg	20		15		
08.08	Maças, pêras e marmelos, frescos:						
0808.10.00.00	- Maças	kg	5		15		
0808.30.00.00	- Pêras	kg	5		15		
0808.40.00.00	- Marmelos	kg	10		15		

08.09	Damascos, cerejas, pêsegos (incluindo as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos:						
0809.10.00.00	- Damascos	kg	10		15		
	- Cerejas:						
0809.21.00.00	-- Ginjas (<i>Prunus cerasus</i>)	kg	10		15		
0809.29.00.00	-- Outras	kg	10		15		
0809.30.00.00	- Pêsegos, incluindo as nectarinas	kg	10		15		
0809.40.00.00	- Ameixas e abrunhos	kg	10		15		
08.10	Outra fruta fresca:						
0810.10.00.00	- Morangos	kg	10		15		
0810.20.00.00	- Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, e amoras– framboesas	kg	10		15		
0810.30.00.00	- Groselhas, incluindo o cassis	kg	10		15		
0810.40.00.00	- Airelas, mirtilos e outra fruta do género <i>Vaccinium</i>	kg	10		15		
0810.50.00.00	- Quivis (kiwis)	kg	10		15		
0810.60.00.00	- Duriango (duriões)	kg	10		15		
0810.70.00.00	- Dióspiros (caquis)	kg	10		15		
0810.90.00.00	- Outra	kg	10		15		
08.11	Fruta, não cozida ou cozida em água ou vapor, congelada, mesmo adicionada de açúcar ou de outros edulcorantes.						
0811.10.00.00	- Morangos	kg	10		15		
0811.20.00.00	- Framboesas, amoras, incluindo as silvestres, amoras-framboesas e groselhas	kg	10		15		
0811.90.00.00	- Outra	kg	10		15		
08.12	Fruta conservada transitoriamente, mas imprópria para alimentação neste estado.						
0812.10.00.00	- Cerejas	kg	10		15		
0812.90.00.00	- Outra	kg	10		15		
08.13	Fruta seca, exceto a das posições 08.01 a 08.06; misturas de fruta seca ou de fruta de casca rija do presente Capítulo.						
0813.10.00.00	- Damascos	kg	10		15		
0813.20.00.00	- Ameixas	kg	10		15		
0813.30.00.00	- Maças	kg	10		15		
0813.40.00.00	- Outra fruta	kg	10		15		
0813.50.00.00	- Misturas de fruta ou de fruta de casca rija, do presente Capítulo	kg	10		15		
0814.00.00.00	Cascas de citrinos (citros), de melões ou de melancias, frescas, secas, congeladas ou apresentadas em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação.	kg	10		15		

CAPÍTULO 9

Café, chá, mate e especiarias

Notas.

1. As misturas, entre si, de produtos das posições 0904 a 0910 classificam-se da seguinte forma:

- a) As misturas de produtos incluídos numa mesma posição classificam-se nessa posição;
- b) As misturas de produtos incluídos em diferentes posições classificam-se na posição 0910.

O facto de os produtos incluídos nas posições 0904 a 0910 (incluindo as misturas citadas nas alíneas a) ou b) antecedentes) terem sido adicionados de outras substâncias não altera a sua classificação, desde que tais misturas conservem a característica essencial dos produtos mencionados em cada uma dessas posições. Caso contrário, estas misturas são excluídas do presente capítulo, classificando-se na posição 2103, se constituírem condimentos ou temperos compostos.

2. O presente Capítulo não compreende a pimenta de Cubeba (*Piper cubeba*) nem os demais produtos da posição 1211.